

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, OFERECIDAS AO PL 1.442 DE 2020

Apresentação: 18/03/2021 13:39 - PLEN

PRLE 1 => PL 2442/2020

PRLE n.1/0

I – Relatório

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 Emendas de Plenário.

A emenda nº 1 prevê que os prazos de validade de prescrições médicas e pedidos para realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde no período do pré-natal e puerpério, serão válidos enquanto perdurar as medidas de vigilância epidemiológica destinadas à contenção do surto, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico, estando a emenda amplamente contemplada pelo § 4º do artigo 2º da Lei nº 6.259/75, constante do art. 1º do projeto de lei em apreço.

A emenda nº 2 cria parágrafo para determinar que o serviço sob ação de vigilância epidemiológica que envolver o isolamento e quarentena para atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar não adquirirá equipamento ou prestará serviço que envolva, direta ou indiretamente, o aborto provocado.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

Analisando as emendas apresentadas, conclui-se que a emendas nº 1 já foi devidamente contemplada pelo substitutivo apresentado, e deixamos aqui registrado o nosso agradecimento ao autor, pelas contribuições prestadas.

Documento eletrônico assinado por Liziane Bayer (PSB/RS), através do ponto SDR_56500, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Com relação à alteração proposta pela emenda nº 2, frise-se que o objetivo do projeto se restringe à extensão do prazo de validade de pedidos médicos de modo que se reduza o risco de as gestantes serem contaminadas pelo coronavírus, e a necessidade de prioridade de gestantes na ocupação de leitos de UTI, enquanto perdurar a pandemia. Portanto, em razão desta delimitação temática, a emenda nº 2 fica prejudicada por não haver relação direta com a proposição.

Ante o exposto:

Pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, votamos pela rejeição das emendas de plenário nº 1 e nº 2.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 e nº 2.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

LIZIANE BAYER

relatora